PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

## PLO 108/2023

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de evento do Município de Ibitinga, o Dia Municipal do Vigilante, a ser comemorado anualmente no dia 20 de junho, de autoria do Vereador Célio Aristão.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal.

O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, tem a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos diversos promovidos no âmbito do município, sendo a propositura de iniciativa concorrente.

Portanto, sobre o ponto de vista de iniciativa, que é concorrente, o Projeto deve ter regular tramitação, considerando que não cria gastos nem atribuições inconstitucionais ao poder Executivo e suas Secretarias.



Diante de todo o exposto, emito parecer favorável ao Projeto de Lei de nº **108/2.023**, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s. Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO ASSINATURA DIGITAL